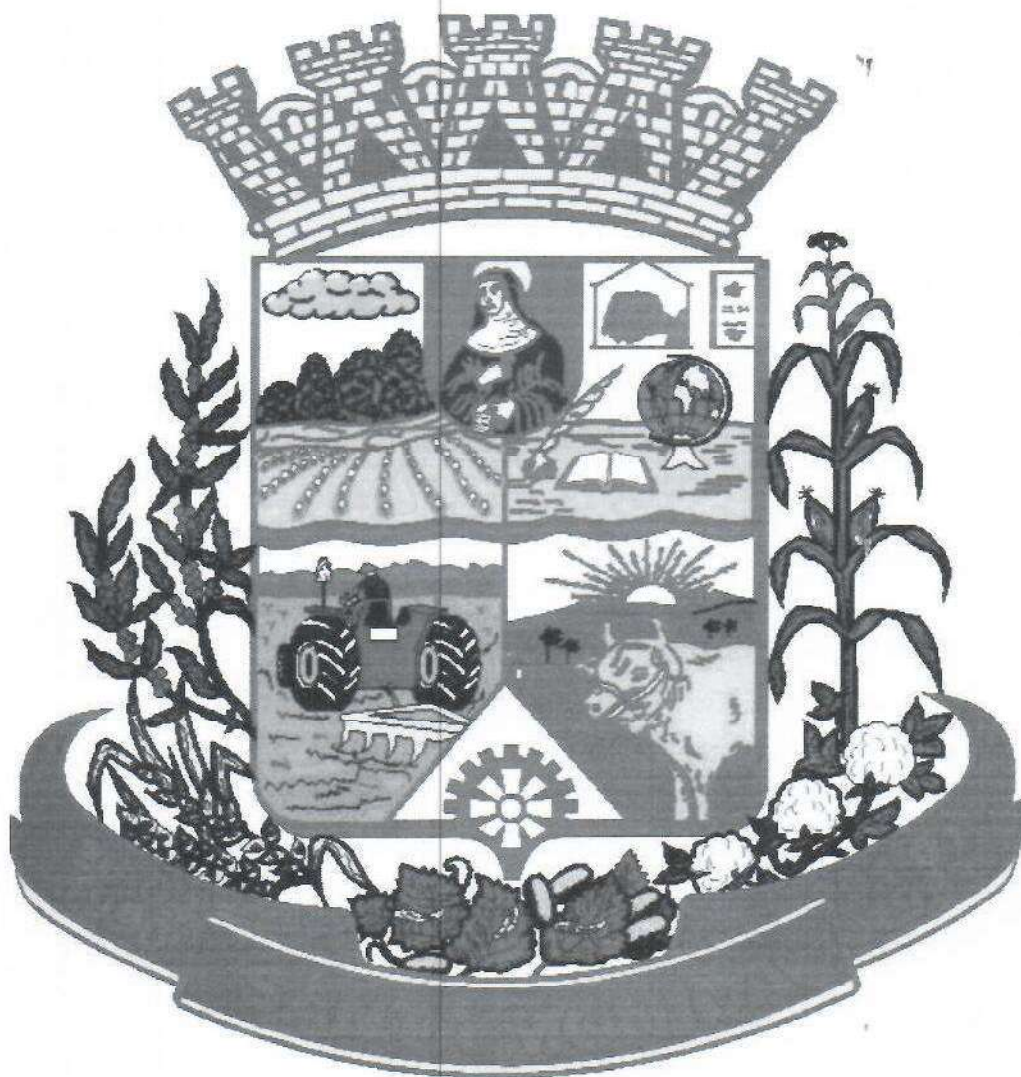


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – PR**

**Processo nº 002/2025**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Ccp. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

002

## COMUNICADO INTERNO

Data: 25/06/2025.

De: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Para: Departamento de Licitação.

Senhor Agente de Contratação,

Tem por finalidade o presente, solicitar que esta Unidade Administrativa proceda à instauração do processo licitatório objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV, conforme anexo I.

Assim, diante do real interesse público no qual fundamentamos o pleito, solicito a instauração do mesmo, mediante processo de Dispensa de Licitação, tendo em vista a hipótese elencada no Art. 75, II da Lei 14.133/21, ressaltando que a quantia destinada para contratação não ultrapassará aproximados R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais).

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

**Ailton da Silva Cordeiro**  
Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV

**Departamento de Licitação:**

Recebo o presente em 25/06/2025.

**Elaine Peruzzo**

Agente de Contratação



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

003

## ANEXO I

### OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo** para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999. Os serviços compreenderão, mas não se limitarão a:

- Realização de **estudos técnicos, elaboração de relatórios conclusivos e diagnósticos situacionais**;
- Proposição e desenvolvimento de **modelos procedimentais**;
- Disponibilização de **orientação e subsídio técnico** para o atendimento de demandas junto à DATAPREV;
- Apoio no **levantamento, extração e organização da documentação** necessária para a instrução de processos de requerimento junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- Desenvolvimento e execução de programas de **orientação e treinamento** destinados aos servidores e à Diretoria do RPPS.

Vigência do contrato: 12 meses.

R



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

004

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Requisitante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Responsável pela Demanda: AILTON DA SILVA CORDEIRO Matrícula: 023

E-Mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br) Telefone Fixo: (44) 3455-1249  
Telef. Celular: (44) 99143-4328

### INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

#### TIPO DO ITEM

MATERIAL DE CONSUMO ( )	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ( )
SERVIÇO CONTINUADO ( )	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X )
OBRA ( )	SERVIÇO DE ENGENHARIA ( )
EM ANDAMENTO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ( )	PRIORIDADE – BAIXA ( ) ; MÉDIA ( ) ; ALTA (X )
DATA PREVISTA P/CONTRATAÇÃO 07/2025	

#### Descrição sucinta da solicitação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

#### Necessidade da contratação:

Tem por finalidade o presente realizar uma consultoria, além de um apoio administrativo, para atender as necessidade das atividades inerentes a Compensação Previdenciária, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

005

## Estimativa das quantidades a serem contratadas, considerada a expectativa de consumo anual:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	12	Meses	<p>Contratação de pessoa jurídica especializada na <b>prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo</b> para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999. Os serviços compreenderão, mas não se limitarão a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de <b>estudos técnicos, elaboração de relatórios conclusivos e diagnósticos situacionais;</b></li><li>• Proposição e desenvolvimento de <b>modelos procedimentais;</b></li><li>• Disponibilização de <b>orientação e subsídio técnico</b> para o atendimento de demandas junto à DATAPREV;</li><li>• Apoio no <b>levantamento, extração e organização da documentação</b> necessária para a instrução de processos de requerimento junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);</li></ul> <p>Desenvolvimento e execução de programas de <b>orientação e treinamento</b> destinados aos servidores e à Diretoria do RPPS.</p>

**indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.**

Não ha vinculação ou dependencia com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

### RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Assumo que esta unidade ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta demanda, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Santa Mônica - PR, 25 de junho de 2025.

**Ailton da Silva Cordeiro**

Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

006

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

### 2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste ETP, serão fornecidos por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades relativas à Compensação Previdenciária, para atendimento às demandas usuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, devendo atender as especificações constantes na coluna descrição da tabela localizada no tópico 5 do presente ETP que trata da Estimativa das Quantidades a serem contratadas, podendo ser rejeitados, caso estejam em desacordo.

A realização dos serviços, deverá iniciar de forma imediata, conforme formalização da solicitação de compras.

### 3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para os serviços pretendido foram realizadas análises a contratações semelhantes de outros órgãos públicos através dos portais da transparência, pesquisa de preços em



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

007

empresas especializadas da região, consulta no PNCP, conforme a comprovação de documentos em anexo.

#### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, considerando o baixo valor do objeto, aliado ao menor tempo e ao menor emprego de materiais físicos e humanos para a elaboração no procedimento de contratação, entende-se que a melhor solução é a contratação de empresa para a execução indireta do objeto pretendido, pelo processo de dispensa de licitação para compra direta do objeto.

A escolha da dispensa de licitação para compra direta se justifica pelo baixo valor do objeto, Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

#### 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa para a quantidade no presente certame foi levantada através da demanda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	12	Meses	<p>Contratação de pessoa jurídica especializada na <b>prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo</b> para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999. Os serviços compreenderão, mas não se limitarão a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de <b>estudos técnicos, elaboração de relatórios conclusivos e diagnósticos situacionais</b>;</li><li>• Proposição e desenvolvimento de <b>modelos procedimentais</b>;</li><li>• Disponibilização de <b>orientação e subsídio técnico</b> para o atendimento de demandas junto à DATAPREV;</li><li>• Apoio no <b>levantamento, extração e organização da documentação</b> necessária para a instrução de processos de requerimento junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);</li></ul>

P



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

008

			Desenvolvimento e execução de programas de <b>orientação e treinamento</b> destinados aos servidores e à Diretoria do RPPS.
--	--	--	---

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Planilha com os orçamentos encontra-se em anexo.

## 7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Optou-se pelo não parcelamento do objeto, tendo em vista que os itens não poderão ser realizados de forma individualizada, bem como fornecimento dos serviços, promovendo maior eficiência e eficácia .

## 8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 9 – ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação encontra-se na previsão orçamentária, pois o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica possui previsão de recursos para custear a execução do objeto aqui descrito.

Ressalto ainda que, a presente contratação não possui alinhamento com o PAC.

## 10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com as aquisições são:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da aquisição do objeto, no suporte à atividade finalística do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica;
- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

009

prestados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, bem como o uso racional dos recursos financeiros.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não será necessária providências prévias ao contrato.

## 13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

## 14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Santa Mônica, PR, 25 de Junho de 2025.

**Ailton da Silva Cordeiro**  
Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV

**MAPA DE PREÇOS**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PAINKA TREINAMENTO E ASSESSORIA	JOSÉ JEFERSON RAMOS - MEI	ACROPOLIS - SERVICOS PREVIDENCIÁRIOS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE NOVA LONDRINA - PR - ADITIVO CONTRATO	(PNCP) NÃO LOCALIZADO OBJETO.	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Mensal	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.	R\$ 550,00	R\$ 720,00	R\$ 850,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 705,00	R\$ 8.460,00
<b>VALOR TOTAL</b>										R\$ 8.460,00

Os valores unitários máximos foram apurados com base na média dos preços encontrados na pesquisa acima.

Santa Mônica-PR, 25 de Junho de 2025.

  
**AILTON DA SILVA CORDEIRO**  
 Diretor Presidente

030

011

Voltar Criar email Responder Responder Encaminhar Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

<b>Caixa de entrada</b>
Rascunhos
Enviados
Spam
Lixeira
Arquivo
Junk

### Resposta Pedido de cotação

Mensagem 1 de 2147

De **Painka Treinamento e Assessoria**  
 Para **previdencia@santamonicaprev.com.br**  
 Data **Hoje 10:10**

Prezado Sr.

Vimos através deste, fornecer o orçamento para os serviços descritos.

Qualquer dúvida estamos a disposição

Obrigado

Atenciosamente

**Orçamento\_Ser... (~181 KB)**

## **PAINKA** Treinamento e Assessoria

Nome empresarial:

MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA 06750232973

CNPJ 46.199.767/0001-92

# PAINKA Treinamento e Assessoria

012

Nome empresarial:  
46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA

CNPJ 46.199.767/0001-92

## Orçamento para fins de licitação

Prezado RPPS do Município de Santa Mônica/PR.

Conforme solicitado, segue orçamento para a prestação dos seguinte serviços:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Mensal	Preço máximo total
1	<p><b>Objeto:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada na <b>prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo</b> para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999. Os serviços compreenderão, mas não se limitarão a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de <b>estudos técnicos, elaboração de relatórios conclusivos e diagnósticos situacionais;</b></li><li>• Proposição e desenvolvimento de <b>modelos procedimentais;</b></li><li>• Disponibilização de <b>orientação e subsídio técnico</b> para o atendimento de demandas junto à DATAPREV;</li><li>• Apoio no <b>levantamento, extração e organização da documentação</b> necessária para a instrução de processos de requerimento junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);</li><li>• Desenvolvimento e execução de programas de <b>orientação e treinamento</b> destinados aos servidores e à Diretoria do RPPS.</li></ul>	12	Mensal	550,00	6.600,00

Vigência do contrato: 12 meses.

Validade da proposta: 60 dias.

Terra Rica – PR, 06 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA**  
Data: 06/06/2025 10:07:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA**  
Proprietário

46.199.767/0001-92

PAINKA TREINAMENTO E ACESSORIA  
MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA  
06750232973

Rua Juvenal Fernandes Ferro, 96  
Jardim Morumbi II, CEP 87890-000  
Terra Rica - PR

Rua Juvenal Fernandes Ferro, 96, Morumbi II - Terra Rica - PR CEP 87890-000  
painkatreinamento@gmail.com  
(44) 99881-2565

013

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.199.767/0001-92</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/04/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>1A R JUVENAL FERNANDES FERRO</b>	NÚMERO <b>96</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>87.890-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>MORUMBI II</b>	MUNICÍPIO <b>TERRA RICA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PAINKATREINAMENTO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(44) 9881-2565</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/04/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2025** às **14:57:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

014

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036987686-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.199.767/0001-92**

Nome: **46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/10/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

015

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.199.767/0001-92

Certidão n°: 31570987/2025

Expedição: 06/06/2025, às 14:59:21

Validade: 03/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.199.767/0001-92, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

036

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA  
CNPJ: 46.199.767/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:58:42 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **C1A4.0081.EE62.1914**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



previdencia@santam...

Entrada

Selecionar Agrupame...

Opções

Excluir

Encaminhar

Excluir

Arquivo

Spam

Marcar

Mais



Criar...

Caixa de entrada 3

Rascunhos

Enviados

Spam 1

Lixeira

Arquivo

Junk



E-mail



Contatos



Calendário



Configuraç...



Modo esc...



Sobre



Sair

Webmail Home

Pesquisar...

Atendimento Grupo Auto... Qui. 13:53

• Resolvido: SIM-AM MAI/2025 - U... Jeferson Ramos... Qua. 16:03

• Orçamento Contatos... Qua. 15:56

• CORTELLA mais 5 Grandes Ment... Carol da Wetalkie... Qua. 15:20

• WhatsApp Oficial API: Profission... Gabriella da Wetalkie... Qua. 09:22

• WhatsApp API Oficial: Integre se... SEG6682PR - SE Governo... Ter. 14:09

• CADPREV (Informações para o D... CONTROLE INTER... 2025-06-16 14:45

• COMUNICADO INTERNO Financeiro Consult... 2025-06-16 14:32

• Crédito & Mercado Nota Fiscal e... Fintera... 2025-06-16 14:23

• Nota Fiscal Emitida ABIPEM... 2025-06-16 08:21

• Começaremos em instantes e voc... Atendimento Grup... 2025-06-15 20:06

• Re: SIM-AM MAI/2025 - UG 4 Fun... Atendimento Grup... 2025-06-15 20:02

• Novo ticket: SIM-AM MAI/2025 - Alexandre Carvalho... 2025-06-13 13:37

• Santa Mônica - Agradecimentos, r... Aline - Meta... 2025-06-13 09:19

• Entenda a Reforma Tributária e pr... Licitações... 2025-06-12 15:33

• Comunicado - Consultora de Inve... Informações... 2025-06-12 12:15

• MPS disponibiliza ferramenta par... Erica Borges de An... 2025-06-12 09:09

• ENC: SANTA MÔNICA PREV envio@dataprev.go... 2025-06-11 17:49

• COMPREV - Competência maio 2... ABIPEM... 2025-06-10 16:57

• Justiça arquiva inquerito contra p... Ricardo Jose Spine... 2025-06-10 10:16

• DECLARAÇÃO PREVIDENCIA Acrópolis... 2025-06-06 14:18

• orçamento - comprev Mail Delivery System... 2025-06-06 10:40

• Mail delivery failed: returning mes... Mail Delivery System... 2025-06-06 10:14

• Mail delivery failed: returning mes... Painka Treinament... 2025-06-06 10:10

• Resposta Pedido de cotação Financeiro Plenus... 2025-06-06 09:21

• Re: CONFIRMAÇÃO DE NF - 1710 Financeiro Plenus... 2025-06-06 09:19

### Orçamento

De Jeferson Ramos em 2025-06-18 16:03

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Orçamento Santa Monica 2025.pdf (~282 KB)

Segue orçamento aguardo retorno

097

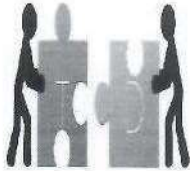
R



0%

Mensagens 1 - 50 de 2170

Responder



JJR - Gestão Administrativa e Treinamento  
José Jeferson Ramos - MEI  
CNPJ 46.544.833/0001-02  
Rua Benzinho Maciel, 109 - CEP 87900-000 - Loanda -PR  
Cel.: 44 99155-4746

028

## ORÇAMENTO

Ao Fundo de Previdência de Santa Mônica.

Em atenção a sua solicitação dessa entidade, estamos encaminhando nosso orçamento, relativo ao serviço abaixo descrito:

Nº	Descrição do Item	Qt	Valor Unitário	Valor Total
01	Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999. Os serviços compreenderão, mas não se limitarão a: • Realização de estudos técnicos; elaboração de relatórios conclusivos e diagnósticos situacionais; • Proposição e desenvolvimento de modelos procedimentais; • Disponibilização de orientação e subsídio técnico para o atendimento de demandas junto à DATAPREV; • Apoio no levantamento, extração e organização da documentação necessária para a instrução de processos de requerimento junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); • Desenvolvimento e execução de programas de orientação e treinamento destinados aos servidores e à Diretoria do RPPS.	12	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00

**Valor Total do Orçamento:** R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)

**Valor Mensal:** R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

**Prazo de:** Execução em 12 (meses)

**Prazo de Pagamento:** 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

### Dados da Empresa proponente:

Razão Social: José Jeferson Ramos - MEI

CNPJ Nº 49.544.833/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTO

Endereço: Rua Benzinho Maciel, 109 - Loanda - Pr

Telefone: 44 99155-4746

Pessoa para contato: Jeferson Ramos

E-mail: jeferson\_ramos17@hotmail.com

Loanda - Pr, 18/06/2025.

JOSE  
JEFERSON  
RAMOS:02  
621003982

Assinado digitalmente por JOSÉ JEFERSON RAMOS (621003982) NO: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Procedural, OU=44176499000168, OU=AC SynchroniID Multiple, CN=JOSE JEFERSON RAMOS (621003982) Razão Social do autor deste documento Localized Date: 2025.06.18 16:53:43 -03:00 Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

José Jeferson Ramos

Gerente

**49.544.833/0001-02**

José Jeferson Ramos - MEI

Rua Benzinho Maciel, 109

CEP. 87900-000

LOANDA - PARANÁ



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

039

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.544.833/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/02/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>49.544.833 JOSÉ JEFERSON RAMOS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R BENZINHO MACIEL</b>	NÚMERO <b>109</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
--	----------------------	------------------------------

CEP <b>87.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LOANDA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JEFERSON_RAMOS17@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(44) 9155-4746</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2025** às **08:44:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

020

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037089179-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.544.833/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/10/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

A

021

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.544.833/0001-02  
**Razão Social:** 49544833 JEFERSON RAMOS  
**Endereço:** RUA BENZINHO MACIEL 109 TERREO / CENTRO / LOANDA / PR / 87900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/06/2025 a 20/07/2025

**Certificação Número:** 2025062101596026976552

Informação obtida em 23/06/2025 08:47:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

A



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

022

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 49.544.833 JOSE JEFERSON RAMOS  
CNPJ: 49.544.833/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:50:13 do dia 23/06/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/12/2025.

Código de controle da certidão: 0449.D595.C246.B218  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*R*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 49.544.833 JOSE JEFERSON RAMOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 49.544.833/0001-02  
Certidão n°: 34950241/2025  
Expedição: 23/06/2025, às 08:51:19  
Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 49.544.833 JOSE JEFERSON RAMOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 49.544.833/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sobre

previdencia@santamonicaprev.com.br

Sair

E-mail

Contatos

Calendário

Configurações

Webmail Home

024

Voltar Criar email Responder Responder Encaminhar Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Junk

orçamento - comprev

Mensagem 1 de 2150

De Acrópolis

Para previdencia@santamonicaprev.com.br

Data Hoje 14:18

Em atenção à vossa solicitação segue anexo. at.te.

2025. ORCAMEN... (~197 KB)

Handwritten signature

025

Ao Departamento de Compras e Licitação do SANTAMONICAPREV

Santa Mônica – Paraná

**ORÇAMENTO**

ACROPOLIS – Serviços Previdenciários - LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.012.489/0001-82, com endereço na Av. Paraná, 563, tendo em vista o pedido de cotação de preço dirigido a esta empresa, para prestação de serviços, propomos os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	<b>Objeto:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999. Os serviços compreenderão, mas não se limitarão a: • Realização de estudos técnicos, elaboração de relatórios conclusivos e diagnósticos situacionais; • Proposição e desenvolvimento de modelos procedimentais; • Disponibilização de orientação e subsídio técnico para o atendimento de demandas junto à DATAPREV; • Apoio no levantamento, extração e organização da documentação necessária para a instrução de processos de requerimento junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); • Desenvolvimento e execução de programas de orientação e treinamento destinados aos servidores e à Diretoria do RPPS.	850,00	10.200,00
Valor total			10.200,00
<b>Condições de Pagamento:</b>		Em parcela única na entrega do trabalho	
<b>Prazo de Validade do Orçamento:</b>		60 (sessenta) dias.	
<b>Prazo de Execução:</b>		12 (doze) meses	

O valor acima proposto engloba todas as despesas necessárias a prestação do serviço pretendido.

Loanda-PR., 06 de junho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**LEONARDO RODRIGUES MILHARES**  
Data: 06/06/2025 14:08:40-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ACROPOLIS – SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.012.489/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/03/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>L RODRIGUES MILHARES I SERVICOS PREVIDENCIARIOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACROPOLIS - SERVICOS PREVIDENCIARIOS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>AV PARANA</b>	NÚMERO <b>563</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR TERREO</b>	
CEP <b>87.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LOANDA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ACROPOLISPREDIENCIARIO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(44) 3425-1157/ (44) 9975-0931</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/03/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2025** às **14:41:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*(Assinatura)*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

027

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **L RODRIGUES MILHARES I SERVICOS PREVIDENCIARIOS**  
CNPJ: **30.012.489/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:43:15 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2025.

Código de controle da certidão: **12E1.A86D.43D4.6850**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*(Assinatura manuscrita)*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

028

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036987612-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.012.489/0001-82**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/10/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*(Handwritten signature)*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

029

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L RODRIGUES MILHARES I SERVICOS PREVIDENCIARIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.012.489/0001-82

Certidão nº: 31570039/2025

Expedição: 06/06/2025, às 14:55:44

Validade: 03/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L RODRIGUES MILHARES I SERVICOS PREVIDENCIARIOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.012.489/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR**

Rua: José Raimundo, nº 51 - Fundos - Fone (044) 3432-8501 Centro  
CEP: 87970-000 - NOVA LONDRINA - PARANÁ  
CNPJ N.º 05.947.311/0001-86  
E-Mail: [instprev@novalondrina.pr.gov.br](mailto:instprev@novalondrina.pr.gov.br)

030

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua José Raimundo, 51, Fundos, Centro em Nova Londrina - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.947.311/0001-88, neste ato representado pela Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, Srª. NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 3797607-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 488.842.949-91.

**CONTRATADA: 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.199.767/0001-92, com sede na Rua Juvenal Fernandes Ferro, nº 96, Jardim Morumbi II, na cidade de Terra Rica - PR, CEP: 87.890-000, neste ato representada pelo Sr. MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA, brasileiro, portador da CI/RG nº 10.077.896-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 067.502.329-73.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

As partes acima qualificadas, tendo firmado Contrato Administrativo nº 02/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREVISTA NA LEI Nº 9.796, DE 05 DE MAIO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.112 DE 06 DE JUNHO DE 1999, NA EXECUÇÃO DE ESTUDO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E DIAGNÓSTICO, PROPOSTA DE MODELOS, ORIENTAÇÃO, SUBSÍDIO NECESSÁRIO NO ATENDIMENTO JUNTO A DATAPREV, AUXÍLIO NO LEVANTAMENTO, EXTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROCESSO PARA ENVIO DE REQUERIMENTOS AO RGPS E AOS RPPS E ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO AOS SERVIDORES E DIRETORIA DO RPPS DE NOVA LONDRINA - PR**, resolvem firmar o seguinte aditivo ao contrato:

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

(art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes em comum e recíproco acordo, nos termos da Cláusula **CLÁUSULA SÉTIMA**, do contrato nº 03/2023, com vistas ao art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvem prorrogar o prazo do contrato para mais 12 (doze) meses, previsto até **08 de dezembro de 2025**.

**DO ACRÉSCIMO DO VALOR DO OBJETO**

(art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93)

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pela prestação dos serviços, será acrescido no Valor Contratual, a importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), referente a prestação dos seguintes serviços:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR**

Rua: José Raimundo, nº 51 - Fundos - Fone (044) 3432-8501 Centro

CEP: 87970-000 - NOVA LONDRINA - PARANÁ

CNPJ N.º 05.947.311/0001-86

E-Mail: [instprev@novalondrina.pr.gov.br](mailto:instprev@novalondrina.pr.gov.br)

031

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	PREÇO UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREVISTA NA LEI Nº 9.796, DE 05 DE MAIO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.112 DE 06 DE JUNHO DE 1999, NA EXECUÇÃO DE ESTUDO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E DIAGNÓSTICO, PROPOSTA DE MODELOS, ORIENTAÇÃO, SUBSÍDIO NECESSÁRIO NO ATENDIMENTO JUNTO A DATAPREV, AUXÍLIO NO LEVANTAMENTO, EXTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROCESSO PARA ENVIO DE REQUERIMENTOS AO RGPS E AOS RPPS E ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO AOS SERVIDORES E DIRETORIA DO RPPS DE NOVA LONDRINA - PR.	MÊS	12	700,00	8.400,00

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 03/2023, datado de 08 de dezembro de 2023.

Nova Londrina – PR, 13 de novembro de 2024.

**NAIR DE SOUZA MAIOR BONGO**

INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA LONDRINA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA

Data: 13/11/2024 09:56:41 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA**

Representante Legal da 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA

CONTRATADO

Testemunhas:

1º 046.006.399/52

2º 039 517 829-05



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

032

EDIÇÃO Nº 2890

19 de Dezembro de 2024

PG. 10/25



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR

Rua: José Raimundo, nº 51 - Fundos - Fone (044) 3432-8501 Centro  
CEP: 87970-000 - NOVA LONDRINA - PARANÁ  
CNPJ N.º 05.947.311/0001-86  
E-Mail: [instprev@novalondrina.pr.gov.br](mailto:instprev@novalondrina.pr.gov.br)

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR  
CNPJ sob nº 05.947.311/0001-86.

**CONTRATADO(A):** 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA  
CNPJ sob nº 46.199.767/0001-92

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREVISTA NA LEI Nº 9.796 DE 05 DE MAIO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.112 DE 06 DE JUNHO DE 1999, NA EXECUÇÃO DE ESTUDO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E DIAGNÓSTICO, PROPOSTA DE MODELOS, ORIENTAÇÃO, SUBSÍDIO NECESSÁRIO NO ATENDIMENTO JUNTO A DATAPREV, AUXÍLIO NO LEVANTAMENTO, EXTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROCESSO PARA ENVIO DE REQUERIMENTOS AO RGPS E AOS RPPS E ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO AOS SERVIDORES E DIRETORIA DO RPPS DE NOVA LONDRINA - PR

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**  
(art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

**CLÁUSULA 1ª** - As partes em comum e recíproco acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato para mais 12 (doze) meses, previsto até 08 de dezembro de 2025.

**DO ACRÉSCIMO DO VALOR DO OBJETO**  
(art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93)

**CLÁUSULA 2ª** - Pela prestação dos serviços, será acrescido no Valor Contratual, a importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**CLAUSULA 3ª** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 03/2023, de 08 de dezembro de 2023.

Nova Londrina - PR, 13 de novembro de 2024.

**NAIR DE SOUZA MAIOR BONO**

INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA LONDRINA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código tu4GXL neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevilia Sampaio



# Contratações

033

Editais e Avisos de Contratações   Atas de Registro de Preços   Contratos

Consulte os diversos [instrumentos convocatórios](#) para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave

consultoria técnica e apoio administrativo para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária

Status

- A Receber/Recebendo Proposta
- Em Julgamento/Propostas Encerradas
- Encerradas
- Todos

## FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Modalidades da Contratação

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

Fontes Orçamentárias

Selecione

Tipos de Margens de Preferência

Selecione

Exigência de Conteúdo Nacional

Selecione

Limpar

Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "consultoria técnica e apoio administrativo para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente.
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



@



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep, 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

035

## COMUNICADO INTERNO

Data: 27/06/2025.

De: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica.  
Para: Departamento de Contabilidade.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Departamento de Contabilidade,

Conforme solicitação, oriunda deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, vêm pelo presente solicitar-lhe que seja informado à mesma as rubricas orçamentárias para fazer face ao objeto epigrafado e também previsão e disponibilidade orçamentária, indicando, para tanto, a respectiva adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pois o presente certame será para um período de 12 (doze) meses.

O valor dos serviços será de aproximados, R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,

Ailton da Silva Cordeiro

Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV

Setor de Contabilidade:

Recebo o presente em: 30 / 06 / 2025.

Almerindo Felix do Nascimento  
Contador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107


036

## DECLARAÇÃO

O Setor de Contabilidade declara a vossa senhoria que as devidas dotações orçamentárias enviadas na data do dia 30/06/2025, através de **COMUNICADO INTERNO** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica-PR, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV, estão adequadas com a Lei do PPA (Plano Plurianual 2022/2025), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025) e LOA (Lei Orçamentária Anual 2025).

Informamos ainda que as previsões orçamentárias são suficientes para os serviços prestados até o final do exercício, caso necessário elas serão suplementadas conforme previsto na LOA (Lei Orçamentária Anual).

Santa Mônica - PR, 30 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ALMERINDO FELIX DO NASCIMENTO**  
Departamento de Contabilidade

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107

037

## COMUNICADO INTERNO

**Data:** 30/06/2025.

**De:** Departamento de Contabilidade

**Para:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Monica - PR

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Senhor Presidente,

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a este setor de contabilidade, vimos pelo presente informar-lhe quanto à existência de devidas dotações orçamentárias, até a presente data, para fazer face às despesas que advirem da contratação em epígrafe.

Ante ao exposto, informamos referidas dotações orçamentárias:

**10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica**

**10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica**

09.272.0042.2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00100) – Red. (0010)

63.010,19

Cordialmente,

  
**Almerindo Felix do Nascimento**  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR:  
Recebi o presente comunicado em 30/06/2025

  
**Ailton da Silva Cordeiro**  
Diretor Presidente



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

038

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV., conforme descrições e especificações contidas abaixo:

#### DESCRIÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Meses	<p>Contratação de pessoa jurídica especializada na <b>prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo</b> para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999. Os serviços compreenderão, mas não se limitarão a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de <b>estudos técnicos, elaboração de relatórios conclusivos e diagnósticos situacionais;</b></li><li>• Proposição e desenvolvimento de <b>modelos procedimentais;</b></li><li>• Disponibilização de <b>orientação e subsídio técnico</b> para o atendimento de demandas junto à DATAPREV;</li><li>• Apoio no <b>levantamento, extração e organização da documentação</b> necessária para a instrução de processos de requerimento junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);</li></ul> <p>Desenvolvimento e execução de programas de <b>orientação e treinamento</b> destinados aos servidores e à Diretoria do RPPS.</p>	R\$ 705,00	R\$ 8.460,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.460,00</b>

As especificações apresentadas não são excessivas, restritivas ou direcionadas, as mesmas estão alinhadas ao



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

039

interesse e finalidade pública.

A descrição mínima do objeto foi elaborada através de estudo técnico e pesquisa de mercado, de acordo com o objeto que melhor atende as necessidades públicas.

## FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, considerando o baixo valor do objeto, aliado ao menor tempo e ao menor emprego de materiais físicos e humanos para a elaboração no procedimento de contratação, entende-se que a melhor solução é a contratação de empresa para a execução indireta do objeto pretendido, pelo processo de dispensa de licitação para compra direta do objeto.

A escolha da dispensa de licitação para compra direta se justifica pelo baixo valor do objeto, Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá ser do ramo de atividade ao qual se pretende contratar, deverá atender a todas as exigências editalícias, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico financeira e técnica, inclusive quanto a:

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades relativas à Compensação Previdenciária, para atendimento às demandas usuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, devendo atender as especificações constantes na coluna descrição da tabela localizada no tópico 5 do presente ETP que trata da Estimativa das Quantidades a serem contratadas, podendo ser rejeitados, caso estejam em desacordo.

A entrega do mesmo, deverá ocorrer de forma imediata, conforme formalização da solicitação de compras.

## DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A licitante vencedora deverá adotar as ações, como boas práticas, a serem desempenhas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenhadas atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- e) A observância de normas e critérios de sustentabilidade
- f) O emprego apurado dos recursos públicos;
- g) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- h) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

040

- i) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- j) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.
- k) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- l) Preferência para materiais, tecnologias e materias-primas de origem local.
- m) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
- n) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- o) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.
- p) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
- q) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.
- r) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- s) Preferência na utilização de materiais renováveis, reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, entre outros critérios de sustentabilidade.
- t) Observância do Decreto Municipal nº 089/2023.

## MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe as Secretarias, seus responsáveis e ao fiscal de contrato, sendo:

Gestor do Contrato: **Ailton da Silva Cordeiro**. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Fiscal de Contrato: **Nilsa Julieta Morassuti Rodrigues** Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:

- a) Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

041

- c) Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea "a", em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

## CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

### RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão para contratação imediata, logo após a assinatura do contrato.

O serviço poderá ser rejeitado, inclusive antes do início provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá, a contar da entrega dos respectivos serviços.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### PRAZO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, todos após a emissão dos documentos fiscais, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

043

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/21)

O custo estimado da contratação foi obtido através de pesquisa de preços realizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica.

O valor total máximo da contratação é de R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessentareais).

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica**

**10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica**

09.272.0042-2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00100) – Red. (0010)

63.010,19

## DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº: 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado na forma e prazo estipulado neste edital (item 20.1), dentro do prazo de validade da proposta.

0



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep, 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

042

- b) Não assinar o contrato, quando cabível.
- c) Apresentar documentação falsa.
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- f) Não manter a proposta.
- g) Cometer fraude fiscal.
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como infrações descritas na legislação de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o licitante/contratado der causa à inexecução parcial do contrato.
- II. **Multa**, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.
- III. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei Federal nº: 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Exceto quanto a penalidade de Advertência, a aplicação das demais penalidades previstas anteriormente realizar-se-á por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº: 14.133/2021.



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

043

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A descrição do objeto, estimativa do preço unitário referencial, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, assim como, os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, são de responsabilidade do servidor que os elaborou.

Os casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos pelo Agente de contratação em observância da legislação em vigor, obedecidos os preceitos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

044

Santa Mônica, Paraná, 01 de Julho de 2025.

Ailton da Silva Cordeiro

Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

045

## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA, E ....., NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ..../2025.

COMPROMISSO N.º ...../2025.

ID-TCE/PR N.º 2025....

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Marieta Mocellin, 588, Centro – CEP: 87915-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.051.306/0001-90, neste Ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Ailton da Silva Cordeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.890.527-5/SESP-PR e do CPF/MF sob n.º 015.945.229-52.

**CONTRATADO:** ....., pessoa jurídica de direito privado com sede a ....., n.º... , ....., cidade de ....., Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. ...., neste ato representada por ....., brasileiro, residente e domiciliado na ....., Estado do Paraná, sito a ....., s/n.º inscrito no CPF/MF Sob n.º. ...., tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21, do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º ..../2025, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto n.º 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV., conforme descrições e especificações contidas abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto n.º 3.112, de 06 de junho de 1999. Os serviços compreenderão, mas não se limitarão a: <ul style="list-style-type: none"><li>Realização de estudos técnicos, elaboração de relatórios conclusivos e diagnósticos</li></ul>	R\$	R\$

P



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

046

			<p><b>situacionais;</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Proposição e desenvolvimento de <b>modelos procedimentais;</b></li><li>Disponibilização de <b>orientação e subsídio técnico</b> para o atendimento de demandas junto à DATAPREV;</li><li>Apoio no <b>levantamento, extração e organização da documentação</b> necessária para a instrução de processos de requerimento junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);</li></ul> <p>Desenvolvimento e execução de programas de <b>orientação e treinamento</b> destinados aos servidores e à Diretoria do RPPS.</p>		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

1.2 – O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX Reais).

1.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

1.4 – O presente contrato é decorrente da dispensa de licitação nº \_\_\_\_/2025. Onde este contrato for omissis prevalecerá o disposto na Lei 14.133/21, Lei 123/06, Lei Municipal 002/2017 e Decreto Municipal 137/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O início da realização dos serviços, será de forma imediata, conforme consta no termo de referência, mediante a Autorização de Fornecimento ou requisição de compra emitida pelo responsável do SANTA MÔNICA PREV.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, até o décimo dia útil do referido mês, todas após a emissão dos documentos fiscais, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

047

homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

4.2 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

048

4.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DO OBJETO CONTRATADO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – Os serviços serão para contratação imediata, logo após a assinatura do contrato.

5.2 – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser adequado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 – O recebimento definitivo ocorrerá, a contar da entrega total do referido serviço.

5.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA

6.1 – Não sera exigido garantia para o objeto em questão.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada

a) fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

b) responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

049

presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

c) assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

d) manter todas as condições exigidas para a habilitação no certame.

e) providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

f) encaminhar para o Setor Financeiro do Instituto as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

## 7.2 – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da do contrato;

b) promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento;

d) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.2 – O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe as Secretarias, seus responsáveis e ao fiscal de contrato, sendo:

8.2.1 – Gestor do Contrato: **Ailton da Silva Cordeiro**. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

050

8.2.2 – Fiscal de Contrato: **Nilsa Julieta Morassuti Rodrigues**. Cabe ao Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:

- a) Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e
- c) Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea “a”, em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso I, II e III – da Lei 14.133, 02 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº: 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado na forma e prazo estipulado neste edital (item 20.1), dentro do prazo de validade da proposta.
- b) Não assinar o contrato, quando cabível.
- c) Apresentar documentação falsa.
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- f) Não manter a proposta.
- g) Cometer fraude fiscal.
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como infrações descritas na legislação de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o licitante/contratado der causa à inexecução parcial do contrato.



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

051

- II. **Multa**, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.
- III. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.6 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei Federal nº: 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 – Exceto quanto a penalidade de Advertência, a aplicação das demais penalidades previstas anteriormente realizar-se-á por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº: 14.133/2021.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

R



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

052

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

**10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica**

**10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica**

09.272.0042-2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00100) – Red. (0010)

63.010,19

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso,

R



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

053

permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 02 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VINCULO

14.1 – O contratado vincula-se expressamente a Dispensa de Licitação nº 001/2025, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí - PR, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Mônica-PR, em XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*(Handwritten signature)*



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

054

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. DA REGULARIDADE JURÍDICA

- 1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de Sociedades Empresárias ou Cooperativas, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 1.2. Ato Constitutivo, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhados de prova da diretoria em exercício.

### 2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2024, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8. Cópia do Alvará de localização e funcionamento da Empresa, expedido pelo poder Público Municipal em plena vigência.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata; Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Não será exigida qualificação técnica.
- 4.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

### 5. DAS DECLARAÇÕES:

- 5.1. Declaração Unificada;
- 5.2. Declaração contendo informações para fins de assinatura do Empenho.



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

055

## MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado.

- 1) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
- 2) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade.
- 3) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos/serviços, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições colocadas pelo SANTA MÔNICA PREV.
- 4) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em processos para fornecer Órgãos Públicos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 5) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 6) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 7) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 10) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 11) Declara, para os devidos fins que não possui no quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela dispensa de licitação.

R



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

056

12) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

14) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

15) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (XX)

17) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

18) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Local e Data ..... de 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

057

## DADOS ATUALIZADOS DA EMPRESA

### DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO COM A EMPRESA

Nota: Todos os dados para contato deverão ser expressamente declarados pela empresa, em sendo obrigatório contato de seus representantes legais, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

Obs: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDEREÇO: CIDADE: CEP: FONE: E-mail: CONTA CORRENTE: AGÊNCIA: BANCO:	
--	--

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO/ATA/EMPENHO: NOME: CPF: RG: ORGÃO EMISSOR: ENDEREÇO: CIDADE: CEP: FONE: E-mail:	
--	--

*(Handwritten signature)*



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

058

## COMUNICADO INTERNO

**Data:** 01/07/2025.

**De:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica.

**Para:** Departamento Jurídico.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Senhor Advogado,

Considerando o real interesse público, a necessidade da contratação supracitada, bem como o fato de que este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA não possui Assessor Jurídico próprio, solicito de Vossa Senhoria na qualidade de advogado atuante no ramo do Direito Público Municipal, devido **PARECER JURÍDICO** acerca da possibilidade de se proceder a contratação do objeto pleiteado.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

  
**AILTON DA SILVA CORDEIRO**  
Diretor Presidente

Recebi o presente comunicado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

**José Renato Alves de Almeida**  
OAB/PR n.º 36.104



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**INTERESSADO:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - PR

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo voltados à compensação previdenciária

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de processo administrativo instaurado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR, com o escopo de promover a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, voltados às atividades inerentes à compensação previdenciária, nos termos da Lei nº 9.796/1999 e do Decreto nº 3.112/1999.

A contratação pretendida visa atender às demandas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, especialmente no que concerne à operacionalização, instrução e acompanhamento de processos junto ao sistema de compensação previdenciária (COMPREV), bem como à prestação de suporte técnico junto à DATAPREV, incluindo a elaboração de estudos, relatórios, diagnósticos situacionais e capacitação de servidores.

Conforme se verifica dos autos, a Administração optou pela realização da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, fixado em aproximadamente R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme demonstrado na planilha de preços acostada ao processo.

O feito encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, estimativa de preços com base



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 - Cep. 87915-000 - Santa Mônica - Pr

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.pr.gov.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.pr.gov.br)

060

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**INTERESSADO:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - PR

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo voltados à compensação previdenciária

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR, com o escopo de promover a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, voltados às atividades inerentes à compensação previdenciária, nos termos da Lei nº 9.796/1999 e do Decreto nº 3.112/1999.

A contratação pretendida visa atender às demandas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, especialmente no que concerne à operacionalização, instrução e acompanhamento de processos junto ao sistema de compensação previdenciária (COMPREV), bem como à prestação de suporte técnico junto à DATAPREV, incluindo a elaboração de estudos, relatórios, diagnósticos situacionais e capacitação de servidores.

Conforme se verifica dos autos, a Administração optou pela realização da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, fixado em aproximadamente R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme demonstrado na planilha de preços acostada ao processo.

O feito encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, estimativa de preços com base



061

em cotações de mercado, proposta comercial, bem como documentação de habilitação da empresa a ser contratada.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. Do regime jurídico aplicável e da regra constitucional da licitação**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, disciplina, em caráter excepcional, as hipóteses em que a Administração pode proceder à contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação.

No caso concreto, a Administração fundamentou a contratação no art. 75, inciso II, da referida Lei, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, desde que observados os limites legais vigentes.

### **2. Do enquadramento legal da dispensa de licitação**

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites estabelecidos para serviços e compras, os quais vêm sendo periodicamente atualizados por ato normativo federal.

Conforme demonstrado nos autos, o valor estimado da contratação encontra-se significativamente inferior ao limite legal vigente, o que autoriza, em tese, a utilização da dispensa de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar consignou, de forma fundamentada, que a contratação direta revela-se medida mais eficiente, célere e econômica, considerando o reduzido valor do objeto, o que está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

Dessa forma, o enquadramento jurídico da contratação direta mostra-se adequado ao caso concreto.

### **3. Da regularidade da instrução processual (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)**



## SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 - Cep. 87915-000 - Santa Mônica - Pr

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.pr.gov.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.pr.gov.br)

062

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com elementos mínimos que assegurem a legalidade, a transparência e a vantajosidade da contratação.

Da análise dos autos, verifica-se que foram observados os requisitos essenciais, conforme se passa a expor.

O Documento de Formalização da Demanda – DFD apresenta de forma clara a necessidade administrativa, identificando a unidade requisitante, a natureza do objeto e a justificativa para a contratação, evidenciando o interesse público envolvido.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, por sua vez, atende às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao demonstrar a necessidade da contratação, a análise de soluções disponíveis no mercado, a justificativa da solução escolhida, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação.

No tocante à estimativa de preços, verifica-se a realização de pesquisa de mercado, com a coleta de orçamentos junto a diferentes fornecedores, culminando na apuração de valor médio compatível com os preços praticados, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A documentação de habilitação da empresa selecionada também se encontra regularmente acostada aos autos, incluindo comprovante de inscrição no CNPJ e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, não se identificando, a princípio, óbices à contratação.

#### **4. Da justificativa da escolha do fornecedor e do preço**

A escolha do fornecedor encontra-se devidamente motivada nos autos, demonstrando-se que a proposta apresentada revela-se compatível com os valores praticados no mercado e adequada ao atendimento das necessidades da Administração.

A seleção da empresa decorreu da análise das propostas obtidas na pesquisa de preços realizada, evidenciando-se que a contratação recaiu sobre proposta vantajosa, considerada a adequada relação entre o valor ofertado e a capacidade técnica demonstrada para a execução do objeto.

No que se refere ao preço, verifica-se que a contratação foi precedida de regular pesquisa de mercado, com a coleta de orçamentos junto a fornecedores do ramo, culminando na apuração de valor médio de referência, o qual se mostra

8



## SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 - Cep 87915-000 - Santa Mônica - Pr  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.pr.gov.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.pr.gov.br)

063

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com elementos mínimos que assegurem a legalidade, a transparência e a vantajosidade da contratação.

Da análise dos autos, verifica-se que foram observados os requisitos essenciais, conforme se passa a expor.

O Documento de Formalização da Demanda – DFD apresenta de forma clara a necessidade administrativa, identificando a unidade requisitante, a natureza do objeto e a justificativa para a contratação, evidenciando o interesse público envolvido.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, por sua vez, atende às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao demonstrar a necessidade da contratação, a análise de soluções disponíveis no mercado, a justificativa da solução escolhida, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação.

No tocante à estimativa de preços, verifica-se a realização de pesquisa de mercado, com a coleta de orçamentos junto a diferentes fornecedores, culminando na apuração de valor médio compatível com os preços praticados, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A documentação de habilitação da empresa selecionada também se encontra regularmente acostada aos autos, incluindo comprovante de inscrição no CNPJ e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, não se identificando, a princípio, óbices à contratação.

#### **4. Da justificativa da escolha do fornecedor e do preço**

A escolha do fornecedor encontra-se devidamente motivada nos autos, demonstrando-se que a proposta apresentada revela-se compatível com os valores praticados no mercado e adequada ao atendimento das necessidades da Administração.

A seleção da empresa decorreu da análise das propostas obtidas na pesquisa de preços realizada, evidenciando-se que a contratação recaiu sobre proposta vantajosa, considerada a adequada relação entre o valor ofertado e a capacidade técnica demonstrada para a execução do objeto.

No que se refere ao preço, verifica-se que a contratação foi precedida de regular pesquisa de mercado, com a coleta de orçamentos junto a fornecedores do ramo, culminando na apuração de valor médio de referência, o qual se mostra

R



064

compatível com os preços praticados no mercado, atendendo, assim, ao princípio da vantajosidade e aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. Da natureza do objeto e da adequação da contratação**

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e apoio administrativo no âmbito da compensação previdenciária, abrangendo atividades como elaboração de relatórios técnicos, organização documental, suporte operacional junto à DATAPREV e capacitação de servidores.

Trata-se de serviço que, embora possua conteúdo técnico, não se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade, sendo plenamente possível sua contratação mediante dispensa em razão do valor, conforme previsto na legislação.

#### **6. Do planejamento da contratação e do Plano de Contratações Anual (PCA)**

O art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar o planejamento anual, materializado por meio do Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento que visa racionalizar as aquisições e promover maior eficiência na gestão pública.

No caso em análise, consta do Estudo Técnico Preliminar a informação de que a presente contratação não se encontra formalmente inserida em Plano de Contratações Anual.

Sob o prisma jurídico, a ausência de PCA, por si só, não constitui impedimento absoluto à realização da contratação, especialmente quando devidamente justificada a necessidade administrativa, como ocorre no presente caso, em que o Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma clara, a imprescindibilidade da contratação para o regular funcionamento das atividades do RPPS.

Todavia, cumpre destacar que a elaboração do Plano de Contratações Anual representa importante instrumento de governança e planejamento, sendo recomendável que a Administração promova sua implementação, de modo a assegurar maior previsibilidade, eficiência e controle das contratações públicas, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos dos órgãos de controle.

Assim, embora seja juridicamente possível o prosseguimento da contratação na ausência do PCA, recomenda-se a adoção de providências administrativas voltadas à sua futura elaboração e implementação.



### 7. Da vantajosidade e do interesse público

A contratação pretendida revela-se adequada e necessária para o atendimento das demandas do Instituto de Previdência, especialmente no que concerne à gestão da compensação previdenciária, atividade que exige conhecimento técnico específico.

A adoção da dispensa de licitação, no caso concreto, mostra-se compatível com o interesse público, na medida em que possibilita a contratação célere e econômica de serviço essencial ao funcionamento do RPPS, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o processo administrativo encontra-se, em linhas gerais, devidamente instruído e apto ao prosseguimento, estando caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da legislação vigente.

Verifica-se a presença dos elementos essenciais à contratação direta, tais como a formalização da demanda, a realização de estudo técnico preliminar, a estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado, a demonstração da necessidade administrativa e a comprovação da regularidade do fornecedor.

### IV - PARECER

Ante o exposto, **opino favoravelmente à realização da contratação direta**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por estarem presentes os requisitos legais exigidos, não se vislumbrando, neste momento, óbice jurídico à continuidade do procedimento.

É o parecer.

Santa Mônica-Pr, 01 de julho de 2025

  
**José Renato Alves de Almeida**  
OAB/PR n.º 36.104



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

066

## COMUNICADO INTERNO

**Data:** 02/07/2025.

**De:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica.

**Para:** Departamento de Licitação.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Eu **AILTON DA SILVA CORDEIRO**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, Estado do Paraná, considerando as prévias solicitações e tendo em vista as informações dirigidas a este setor e autuadas no presente processo, considerando ainda as atribuições que por Lei me são conferidas, e de conformidade com o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, diante da necessidade e da existência de Recursos Orçamentários, **AUTORIZO** à instauração da Dispensa de Licitação para a contratação direta, pertinente a execução do objeto supramencionado.

**Ailton da Silva Cordeiro**

Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV.

**Departamento de Licitação.**

Recebo o presente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**Elaine Peruzzo**

Agente de Contratação

46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA  
CNPJ 46.199.767/0001-92

067

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	Meses	<p>Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999. Os serviços compreenderão, mas não se limitarão a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de estudos técnicos, elaboração de relatórios conclusivos e diagnósticos situacionais;</li><li>• Proposição e desenvolvimento de modelos procedimentais;</li><li>• Disponibilização de orientação e subsídio técnico para o atendimento de demandas junto a DATAPREV;</li><li>• Apoio no levantamento, extração e organização da documentação necessária para a instrução de processos de requerimento junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);</li></ul> <p>Desenvolvimento e execução de programas de orientação e treinamento destinados aos servidores e à Diretoria do RPPS.</p>	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.600,00</b>

SANTA MÔNICA, PR, 02 de Julho DE 2025

R

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



068

## Empresário(a)

**Nome Civil**

MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA

**CPF**

067.502.329-73

**CNPJ**

46.199.767/0001-92

**Data de Abertura**

29/04/2022

**Nome Empresarial**

46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA

**Nome Fantasia**

PAINKA TREINAMENTO E ASSESSORIA

**Capital Social**

1.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

29/04/2022

## Endereço Comercial

**CEP**

87890-000

**Logradouro**

1A RUA JUVENAL FERNANDES  
FERRO

**Número**

96

**Bairro**

MORUMBI II

**Município**

TERRA RICA

**UF**

PR

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

**Período**

1º período

**Início**

29/04/2022

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

**Atividade Principal (CNAE)**

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

069

NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.199.767/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2022	
NOME EMPRESARIAL 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 1A R JUVENAL FERNANDES FERRO	NUMERO 96	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.890-000	BAIRRO/DISTRITO MORUMBI II	MUNICIPIO TERRA RICA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAINKATREINAMENTO@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9881-2565	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2025 às 15:00:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ⓟ



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

070

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA  
CNPJ: 46.199.767/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:06:49 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **7FDE.0690.A98A.432E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

070



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.199.767/0001-92  
**Razão Social:** MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA 06750232973  
**Endereço:** RUA JUVENAL FERNADES FERRO 96 / MORUMBI II / TERRA RICA / PR / 87890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2025 a 30/07/2025

**Certificação Número:** 2025070105585810168432

Informação obtida em 01/07/2025 15:12:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

071

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 46.199.767/0001-92  
Certidão nº: 37065680/2025  
Expedição: 01/07/2025, às 15:08:15  
Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.199.767/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

072

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037156250-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.199.767/0001-92**

Nome: **46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/10/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.978.881/0001-81  
SECRETARIA DA FAZENDA

073

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2239/2025**

**CERTIFICO**, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos de Cadastro de Empresa do Município, neles **NADA CONSTA** com débitos vencidos até esta data, referente ao cadastro descrito abaixo:

Cadastro: 5312712

CNPJ: 46.199.767/0001-92

Contribuinte: MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA 06750232973

Nome Fantasia:

Endereço: RUA JUVENAL FERNANDES FERRO, 96 - MORUMBI II Terra Rica - PR CEP:  
87890000

Finalidade da Certidão: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Fica reservado ao Município o direito de cobrar quaisquer débitos que porventura venham a ser constatados em buscas posteriores, bem como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados já ocorridos.

Todos referidos é verdade e dou fé.

Terra Rica, 01 de Julho de 2025

074

Válidade: 31/07/2025

Código de Autenticação: 4HHJ5UFFH4JMX



**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

075

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A



076

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de TERRA RICA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA - ME

CNPJ: 46.199.767/0001-92

Local da Sede: Terra Rica - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de TERRA RICA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

TERRA RICA, 2 de julho de 2025

JULIANA SANTOS - MATRICULA: 279948

Distribuidor



*(Assinatura manuscrita)*

\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQE1bE>

Código Validador TJPR: CACF.2690.541EFGJD.02



077

Nome empresarial:

MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA 06750232973

CNPJ 46.199.767/0001-92

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa PAINKA Treinamento e Assessoria, CNPJ nº 46.199.767/0001-92, com sede na Rua Juvenal Fernandes Ferro, nº 96, Jd Morumbi II, Terra Rica/PR, através de seu representante legal infra-assinado.

- 1) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
- 2) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade.
- 3) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos/serviços, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições colocadas pelo SANTA MÔNICA PREV.
- 4) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em processos para fornecer Órgãos Públicos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 5) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 6) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 7) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 10) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 11) Declara, para os devidos fins que não possui no quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela dispensa de licitação.
- 12) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



# PAINKA Treinamento e Assessoria

078

Nome empresarial:

MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA 06750232973

CNPJ 46.199.767/0001-92

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

14) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a). MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA, Portador(a) do RG sob nº 10.077.896-3 SESP/PR e CPF nº 067.502.329-73, cuja função/cargo é PROPRIETÁRIO, responsável pela assinatura do contrato.

15) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: painkatreinamento@gmail.com

Telefone: 44 99881-2565

17) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

18) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Terra Rica/PR 01 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA

Data: 01/07/2025 15:18:42-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA**

Proprietário



Rua Juvenal Fernandes Ferro, 96, Morumbi II - Terra Rica - PR CEP 87890-000

painkatreinamento@gmail.com

(44) 99881-2565



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

079

## DADOS ATUALIZADOS DA EMPRESA

### DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO COM A EMPRESA

Nota: Todos os dados para contato deverão ser expressamente declarados pela empresa, em sendo obrigatório contato de seus representantes legais, não podendo ser entregues dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

Obs: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL: PAINKA Treinamento e Assessoria CNPJ: 46.199.767/0001-92  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: N/C  
ENDEREÇO: Rua Juvenal Fernandes Ferro, nº 96, Jd Morumbi II  
CIDADE: Terra Rica  
CEP: 87890-000  
FONE: 44 99881-2565  
E-mail: [painkatreinamento@gmail.com](mailto:painkatreinamento@gmail.com)  
CONTA CORRENTE: 17575851-4  
AGÊNCIA: 0001  
BANCO: 336 - Banco C6 Bank

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO/ATA/EMPENHO:  
NOME: MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA  
CPF: 067.502.329-73  
RG: 10.077.896-3 SESP/PR  
ORGÃO EMISSOR: SESP/PR  
ENDEREÇO: Rua Juvenal Fernandes Ferro, nº 96, Jd Morumbi II  
CIDADE: Terra Rica/PR  
CEP: 87890-000  
FONE: 44 99881-2565  
E-mail: [marcelo.alp@gmail.com](mailto:marcelo.alp@gmail.com)

*RP*



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

080

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu AILTON DA SILVA CORDEIRO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, de 01/04/2021, autorizo e ratifico a Dispensa de Licitação, conforme segue.

**Processo:** nº. 002/2025.

**Dispensa de Licitação nº.** 002/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Favorecido:** 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA  
CNPJ Sob nº. 46.199.767/0001-92

**Valor Total:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Santa Mônica-PR, 03 de julho de 2025.

AILTON DA  
SILVA

CORDEIRO:015  
94522952

**Ailton da Silva Cordeiro**

Assinado de forma  
digital por AILTON DA  
SILVA

CORDEIRO:01594522952

Dados: 2025.07.03

09:27:13 -03'00'

Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.

<http://santamonica.pr.gov.br/>

Quinta-Feira, 03 de Julho de 2025

Ano IV | Edição nº 1138

Página 1 de 36

## Sumário

081

<b>Departamento de Licitações e Contratos</b>	2
ATA SRP - 017/2025	2
Extrato Contratual, Contrato 070-2025	20
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente</b>	21
Aviso de Retificação de Edital de Licitação	21
<b>Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica</b>	22
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	22
<b>Gabinete</b>	23
Decreto 087-2025 - XIV Conferência Municipal de Saúde	23
Lei 304/2025	24
PORTARIA 176-2025.	27
PORTARIA 177-2025	28
<b>Departamento de Contabilidade</b>	29
Decreto 085/2025	29
Decreto 086/2025	31
Lei 302/2025	33
Lei 303/2025	35

08



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santamonica.pr.gov.br](http://www.santamonica.pr.gov.br) - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .





# Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocellin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

IMPrensa Oficial

Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica



## SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 - Cep. 87915-000- Santa Mônica - Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

002

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu AILTON DA SILVA CORDEIRO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, de 01/04/2021, autorizo e ratifico a Dispensa de Licitação, conforme segue.

**Processo:** nº. 002/2025.

**Dispensa de Licitação nº.** 002/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

**Fundamentação:** Art. 75, Inciso II, da Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Favorecido:** 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA  
CNPJ Sob nº. 46.199.767/0001-92

**Valor Total:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Santa Mônica-PR, 03 de julho de 2025.

AILTON DA  
SILVA

CORDEIRO:015  
94522952

Ailton da Silva Cordeiro

Diretor Presidente - SANTA MÔNICA PREV

Assinado de forma  
digital por AILTON DA  
SILVA

CORDEIRO:01594522952  
Dados: 2025.07.03  
09:27:13 -03:00



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

083

## TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA, E 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025.

COMPROMISSO N.º 002/2025.

ID-TCE/PR Nº 2025/002.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Marieta Mocellin, 588, Centro – CEP: 87915-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.051.306/0001-90, neste Ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Ailton da Silva Cordeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.890.527-5/SESP-PR e do CPF/MF sob nº 015.945.229-52.

**CONTRATADO:** 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Juvenal Fernandes Ferro, nº 96, Jardim Morumbi II, cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 46.199.767/0001-92, neste ato representada por Marcelo Augusto Lima Painka, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, sito a Rua Juvenal Fernandes Ferro, nº 96, Jardim Morumbi II, inscrito no CPF/MF Sob nº. 067.502.329-73, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21, do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2025, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV., conforme descrições e especificações contidas abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999. Os serviços compreenderão, mas não se limitarão a:	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

084

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de estudos técnicos, elaboração de relatórios conclusivos e diagnósticos situacionais;</li><li>• Proposição e desenvolvimento de modelos procedimentais;</li><li>• Disponibilização de orientação e subsídio técnico para o atendimento de demandas junto à DATAPREV;</li><li>• Apoio no levantamento, extração e organização da documentação necessária para a instrução de processos de requerimento junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);</li></ul> <p>Desenvolvimento e execução de programas de orientação e treinamento destinados aos servidores e à Diretoria do RPPS.</p>		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 6.600,00</b>

1.2 – O valor do presente contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

1.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

1.4 – O presente contrato é decorrente da dispensa de licitação nº 002/2025. Onde este contrato for omissis prevalecerá o disposto na Lei 14.133/21, Lei 123/06, Lei Municipal 002/2017 e Decreto Municipal 137/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O início da realização dos serviços, será de forma imediata, conforme consta no termo de referência, mediante a Autorização de Fornecimento ou requisição de compra emitida pelo responsável do SANTA MÔNICA PREV.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

JA P D



**SANTA MÔNICA PREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA  
CNPJ 05.051.306/0001-90

085

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

4.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, até o décimo dia útil do referido mês, todas após a emissão dos documentos fiscais, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

4.2 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

086

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DO OBJETO CONTRATADO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – Os serviços serão para contratação imediata, logo após a assinatura do contrato.

5.2 – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser adequado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 – O recebimento definitivo ocorrerá, a contar da entrega total do referido serviço.

5.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA

6.1 – Não será exigido garantia para o objeto em questão.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

087

- a) fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter todas as condições exigidas para a habilitação no certame.
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) encaminhar para o Setor Financeiro do Instituto as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

## 7.2 – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da do contrato;
- b) promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento;
- d) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.2 – O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe as Secretarias, seus responsáveis e ao fiscal de contrato, sendo:

8.2.1 – Gestor do Contrato: **Ailton da Silva Cordeiro**. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à

*[Handwritten signatures]*



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep: 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

8.2.2 – Fiscal de Contrato: **Nilsa Julieta Morassuti Rodrigues**. Cabe ao Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:

- a) Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e
- c) Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea "a", em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso I, II e III – da Lei 14.133, 02 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº: 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado na forma e prazo estipulado neste edital (item 20.1), dentro do prazo de validade da proposta.
- b) Não assinar o contrato, quando cabível.
- c) Apresentar documentação falsa.
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- f) Não mantiver a proposta.
- g) Cometer fraude fiscal.
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como infrações descritas na legislação de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções:



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

089

- I. **Advertência**, quando o licitante/contratado der causa à inexecução parcial do contrato.
- II. **Multa**, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.
- III. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.6 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei Federal nº: 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 – Exceto quanto a penalidade de Advertência, a aplicação das demais penalidades previstas anteriormente realizar-se-á por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº: 14.133/2021.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

090

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042-2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00100) – Red. (0010)

63.010,19

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

091

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 02 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VINCULO

14.1 – O contratado vincula-se expressamente a Dispensa de Licitação nº 001/2025, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí - PR, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Mônica-PR, em 04 de julho de 2025.

**AILTON DA  
SILVA**

**CORDEIRO:015  
94522952**

Assinado de forma  
digital por AILTON DA  
SILVA  
CORDEIRO:01594522952  
Dados: 2025.07.04  
11:28:11 -03'00'

**CONTRATANTE**

**AILTON DA SILVA CORDEIRO**

**Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV**



Documento assinado digitalmente  
**MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA**  
Data: 04/07/2025 13:10:51 -0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**RESPONSÁVEL MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA / CPF nº 067.502.329-73  
46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA / CNPJ/MF Sob nº. 46.199.767/0001-92**



# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

092

## TESTEMUNHAS:

  
José Antonio de Milani  
Cpf: 541.391.639-68

  
Sílvia Mara Martins Demeu  
CPF 788.573.769-15





# SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA  
CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249  
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

093

## EXTRATO CONTRATUAL

**Processo nº.** 002/2025.

**Dispensa de Licitação nº.** 002/2025.

**Contrato nº.** 002/2025.

**ID-TCE/PR nº.** 2025/002.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA-PR.  
CNPJ n.º 05.051.306/0001-90

**Contratado:** 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA  
CNPJ Sob nº. 46.199.767/0001-92

**Valor Total:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses.

Santa Mônica-PR, 04 de julho de 2025.

AILTON DA  
SILVA

CORDEIRO:015  
94522952

**Ailton da Silva Cordeiro**

Assinado de forma digital  
por AILTON DA SILVA  
CORDEIRO:01594522952  
Dados: 2025.07.04  
11:30:17 -03'00'

Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.



<http://santamonica.pr.gov.br/>

Sexta-feira, 04 de Julho de 2025

Ano IV | Edição nº 1139

Página 1 de 13

### Sumário

09/4

<b>Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão</b> .....	2
Lei 305/2025 .....	2
<b>Secretaria Municipal de Ação Social</b> .....	3
CMAS - Decreto nº079.2025 .....	3
CMDCA - Decreto nº084.2025 .....	5
<b>Câmara Municipal de Santa Mônica</b> .....	7
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 05/2022 .....	7
<b>Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica</b> .....	8
Extrato de contrato .....	8
<b>Departamento de Recursos Humanos</b> .....	9
PORTARIA 178/2025 .....	9
PORTARIA 179/2025 .....	10
PORTARIA 180/2025 .....	11
PORTARIA 181/2025 .....	12
PORTARIA 182/2025 .....	13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santamonica.pr.gov.br](http://www.santamonica.pr.gov.br) - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020.





# Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

095

IMPrensa Oficial

Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica



## SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 - Cep. 87915-000- Santa Mônica - Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: [previdencia@santamonicaprev.com.br](mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br)

### EXTRATO CONTRATUAL

**Processo nº.** 002/2025.

**Dispensa de Licitação nº.** 002/2025.

**Contrato nº.** 002/2025.

**ID-TCE/PR nº.** 2025/002.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo, para as atividades inerentes à Compensação Previdenciária, com fundamento na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e no Decreto nº 3.112, de 06 de junho de 1999, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA-PR.

CNPJ n.º 05.051.306/0001-90

**Contratado:** 46.199.767 MARCELO AUGUSTO LIMA PAINKA

CNPJ Sob nº. 46.199.767/0001-92

**Valor Total:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses.

Santa Mônica-PR, 04 de julho de 2025.

AILTON DA  
SILVA

CORDEIRO:015  
94522952

Ailton da Silva Cordeiro

Assinado de forma digital  
por AILTON DA SILVA  
CORDEIRO:01594522952  
Dados: 2025.07.04  
11:30:17 -03'00'

Diretor Presidente - SANTA MÔNICA PREV